



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Ofício N°018/2024

Lagoão/RS, 27 de Dezembro de 2024.

Ao(à) Sr.(a) Prefeito e Vice Prefeito eleitos, Nélio Fornari e Fábio Camargo

Prezado(a) Senhor(a),

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Senhorias, serve o presente para responder ao Ofício recebido solicitando a alteração do horário da posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. Comunico que tal pedido não será possível, pois seguiremos conforme prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal e, também a Lei Orgânica do município, como sempre foi feito.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Francieli Miller

Presidente

Lei Orgânica Municipal: Art. 33. No primeiro dia do ano de qualquer legislatura, cuja duração coincide com o mandato do Prefeito e dos Vereadores, a Câmara reúne-se para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes. Art. 52. É de competência exclusiva da Câmara Municipal: IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em lei.

Regimento Interno da Câmara Municipal: Art. 4º. No primeiro dia do ano de cada legislatura, a Câmara, sob a Presidência do Vereador com mais tempo de casa dos seus membros, no caso de empate o mais idoso, reúne-se para a posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como eleger as Comissões Técnicas Permanentes, recebendo após o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito. § 4º. No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara, constando na ata o seu resumo. Art. 6º. Após a eleição e posse da Mesa Diretora, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.